



CONTRATO N.º 104/2024

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Acervo de Livros Literários para Creche Municipal em atendimento ao Departamento Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto.

Aos dias, 22 de março de 2024 o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, n.º 103 – Bairro Centro, Município de Paraisópolis - MG, CEP: 37.660-000 - Telefone: (35) 3651-1500, representado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, a Sr.ª **Marlene Carvalho**, designado pelo Decreto Municipal n.º 3.724 de 5 de janeiro de 2021, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.593.711/0001-42, situada na rua Dom Pedro II, n.º 319, bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS, representada pelo Sr. Antônio Luís Remedi Cordeiro, portador do CPF N.º XXX.885.380-XX.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio deste instrumento e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 4.365/2023, Lei Municipal n.º 2.590/2018 e alterações e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Edital e suas partes integrantes, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS referente ao Processo Licitatório n.º 047/2024 – Dispensa de Licitação n.º 008/2024 acima referenciado ao fornecimento de Acervo de Livros Literários para Creche Municipal em atendimento ao Departamento Municipal de Educação, conforme descrito no objeto deste termo, pelo período do exercício fiscal de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para aquisição de Acervo de Livros Literários para Creche Municipal em atendimento ao Departamento Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto.**

1.2. O Departamento Municipal de Educação, através do Setor de Compras, encaminhará Ordem de Fornecimento à CONTRATADA, onde constará a demanda integral para entrega do produto, informando dia, horário e local.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO CONTRATO

2.1. Este Contrato deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. O Contrato terá validade de durante o ano fiscal de 2024, findando em 22/08/2024.

2.2.1. O Contrato referente ao Processo n.º 047/2024 – Dispensa 008/2024 terá seu extrato publicado no site oficial do município e no DOU, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato.

2.4. Se durante a vigência do Contrato for constatado que os preços registrados estão inferiores



aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no **Anexo I do Termo de Referência/Ordem de Fornecimento**, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento Municipal de Saúde;

3.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de acordo com o solicitado no **Termo de Referência/Ordem de Fornecimento** da melhor forma a atender às necessidades do Município;

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, bem como as sanções elencadas neste termo contratual e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA COMERCIAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à CONTRATADA será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das CND atualizadas, quando será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal;

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao fornecimento solicitado e devidamente executados será de até 16 (dezesseis) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal, conforme Decreto Municipal n.º 4.449/2023, acompanhada da (s) respectiva (s) Ordem de Fornecimento e demais documentação necessária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Os preços registrados são os seguintes conforme descrito na tabela abaixo discriminado, perfazendo o valor global de **R\$9.896,00 (nove mil, oitocentos e noventa e seis reais)**:

LOTE	QTD	PRODUTO OU SERVIÇO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	01	ACERVO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL COM 303 TÍTULOS, DIVIDIDOS EM 321 VOLUMES, CONFORME DESCRITO EM ANEXO	9.896,00	9.896,00
			VALOR TOTAL	R\$9.896,00



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

5.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados no Contrato são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da CONTRATADA e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação;

5.3. A CONTRATANTE acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles apresentados pela CONTRATADA;

5.4. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior ao preço firmado e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, a CONTRATAÇÃO:

a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.5. Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos do I ao IV da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

5.6. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do instrumento contratual;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.7. A rescisão contratual poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do serviço/fornecedor avençado, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DOS ENCARGOS

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não



possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.7. Nos valores registrados quanto ao fornecimento a ser executado, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município da seguinte forma: **02.09.02.12.365.0002.2.856 33.90.30**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da CONTRATADA:

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do Contrato;
- c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- d) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- e) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no **Termo de Referência/Ordem de Fornecimento**, que passa a fazer parte deste Contrato;

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.3. Da CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Contrato;
- b) A CONTRATADA não formalizar o Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

- c) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa CONTRATADA;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.2. Pela CONTRATADA quando:

- a). Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza;

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem à dispensa de licitação;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

10.2. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes;

10.3. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATANTE deste Contrato será o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG, através do Departamento Municipal de Saúde;

11.2. São obrigações da CONTRATANTE, dentre a prática de todos os atos de controle e Administração do contrato, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar o presente contrato, indicando sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e as especificações dos materiais registrados na proposta comercial;



- b) Observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na proposta comercial;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Contrato;
- f) Consultar CONTRATADA quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar o presente Contrato;
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.2. E as partes por estarem justas e acordadas firmam o presente em 2 (duas) vias de inteiro teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Paraisópolis - MG, 25 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Marlene Carvalho

Diretora de Educação

VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA – CONTRATADA

Antônio Luís Remedi Cordeiro

CNPJ n.º 02.593.711/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N.º 104/2024

Processo Licitatório n.º 047/2024 – Inexigibilidade n.º 008/2024

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Acervo de Livros Literários para Creche Municipal em atendimento ao Departamento Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto.

Valor Global: R\$9.896,00 (nove mil, oitocentos e noventa e seis reais)

Data da assinatura: 22/04/2024

Vigência: Até 22/08/2024

*Certifico que este extrato foi publicado em
conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

Em 22/04/2024

*Jean Pierre Almeida Paula
Superintendente de Licitações*